



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 211, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação de preço público relativo ao uso do Recinto "Chico Mineiro" para realização de eventos, conforme determina o Inciso V, do Art. 4.º, da Lei n.º 1.790, de 27 de julho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º A tarifa diária para uso do **Recinto "Chico Mineiro"** fica fixada, em UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), da seguinte forma:

EVENTO/PÚBLICO	VALOR UFMT
Pequeno Porte até 1.000 pessoas	5,453
Médio Porte de 1001 até 4.999 pessoas	10,906
Grande Porte a partir de 5.000 pessoas	27,265

§ 1.º O valor deverá ser recolhido, no ato do requerimento, junto à rede bancária, através de guia expedida pela Lançadoria, e apresentada à Coordenadoria Municipal da Cultura, até 30 dias antes do evento.

§ 2.º A caução constante do § 1.º, do artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 1.790/2018, fica fixada em 27,265 UFMT.

§ 3.º Os valores estabelecidos no caput, serão cobrados relativamente aos dias de realização do(s) eventos(s), e não serão reembolsados no caso de não realização do evento.

§ 4.º Fica autorizada a remarcação das datas reservadas mediante comprovação do recolhimento do valor atualizado de acordo com a UFTM vigente

§ 5.º Não serão computados, para efeito do parágrafo anterior, os dias utilizados na montagem e desmontagem de equipamentos ou preparação do local.

§ 6.º Não se aplicam as disposições deste Decreto para os eventos já regulamentados na Lei n.º 1.764, de 30 de novembro de 2016.

Artigo 2.º Poderá ser dispensado ou reduzido, o recolhimento do preço público às entidades municipais, assistenciais ou beneficentes do município, não sendo eximidas da reparação dos danos apresentados, que atendam o interesse público, e, desde que o total da receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 1.790/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput ao devido recolhimento da caução, que poderá ser prestada, neste caso, sob forma de garantia em dinheiro, bens ou fidejussória.

Artigo 3.º Deverão constar do requerimento, além da documentação contida na Lei n.º 1790/2018:

1. Nome, endereço e qualificação do interessado;
2. Objetivo e descrição do evento;
3. Data(s) horário(s) de realização;
4. Assinatura do interessado, representante e responsável legal.

Parágrafo único. É obrigatória assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I, da Lei n.º 1.790/2018.

Artigo 4.º Os recursos poderão ser aplicados na manutenção do Recinto “Chico Mineiro” e demais atividades da Coordenadoria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público, e, cumprimento dos requisitos impostos pela Lei n.º 1.790/2018 e demais disposições legais aplicáveis ao evento.

Artigo 5.º Será de responsabilidade do autorizado a reparação de qualquer dano provocado no Recinto “Chico Mineiro”, até 05 dias após o evento, aferidas através do Termo de Vistoria, conforme Anexo III, da Lei n.º 1.790/2018, sob pena de utilização do valor da caução.

Parágrafo único. O recolhimento do preço público e da caução, não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto n.º 46, de 01 de fevereiro de 2021.

P.M. de Taquarituba, 20 de agosto de 2021.


ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária